

CONTRATO Nº 124/2017
REF.: SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA – CESAN
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 25, I, L. 8.666/93

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA ALTUS SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO S/A.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no **C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47**, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e Operacional, respectivamente, os Srs. **PABLO FERRAÇO ANDREÃO** e **SANDRA SILY**, e a empresa **ALTUS SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO S/A**, com sede na Avenida Theodomiro Porto da Fonseca, 3101, Lote 01, Duque de Caxias, São Leopoldo – RS, Cep 93.020-080, inscrita no CNPJ sob o nº 92.859.974/0001-43, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **FABIANO GÜNTHER FAVARO**, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade nº 1.030.194.888 SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 675.464.200-91, residente e domiciliado na Alameda Três de Outubro, nº 660, casa 05, Sarandi, Cep 91130-470, na cidade de Porto Alegre – RS, firmam o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO DA MARCA ALTUS, LINHAS PONTO E FBS, PARA USO NOS SISTEMAS DE TELEMETRIA/TELECOMANDO DA CESAN NA GRANDE VITÓRIA**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº **2017.005677**, com fundamento no art.25, I da Lei 8666/93, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua 2216ª Reunião, realizada em 07/06/2017, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98 e 10.192 de 14/02/2001, e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO DA MARCA ALTUS, LINHAS PONTO E FBS, PARA USO NOS SISTEMAS DE TELEMETRIA/TELECOMANDO DA CESAN NA GRANDE VITÓRIA.**
- 1.2 O fornecimento dos componentes e peças sobressalentes deverá contemplar os itens segundo os tipos/modelos, abaixo relacionados:

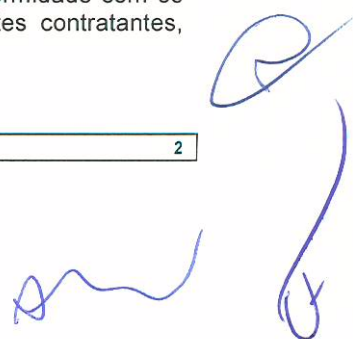
ITEM	ESPECIFICAÇÕES
1	MODULO MULTISERIAL PO7093 ALTUS
2	BASE MOD COPROCES. MULTISER.PO6404 ALTUS
3	MEMORIA FLASH 128K FBS-PACK MARCA ALTUS
4	CLP FBS-24MAR2-AC MARCA ALTUS
5	MODULO ENTRADA ANALOGICA FBS-6AD ALTUS
6	EXPANSAO DE COMUNICACAO FBS-CB25 ALTUS
7	MODULO COMUNICACAO SERIAL FBS-CM25 ALTUS

8	EXPANSAO ETHERNET FBS-CBE ALTUS
9	UCP 14ED 10SD FBS-24MCR2-AC ALTUS
10	MOD 4 ENT AN E 2 SD AN FBS-4A2D ALTUS
11	UCP 36 ED 24 SD FBS-60MCR2-AC ALTUS
12	MOD 8 ENTR DIG FBS-8X ALTUS
13	MOD 4 ENT DIG 4 SD DIG FBS-8XYR ALTUS
14	MOD FONTE DE ALIM FBS-EPW-AC ALTUS
15	MOD EXP DE BARR C/CABO FBS-XTNR ALTUS
16	MODULO EXPANS DE BARR PO7078 ALTUS
17	CABO 1,4m PO8501 ALTUS
18	TERMINACAO DE BARRAMENTO PO8524 ALTUS
19	FONTE AL-1536 ALTUS
20	MODULO FBS-6RTD ALTUS
21	SOFTWARE MT8000/PRO ALTUS
22	MODULO ETHERNET PO7094 ALTUS
23	BASE MODULO ETHERNET PO6402 ALTUS
24	COPROCESSADOR TEMPO MULTITAREFA AL-2005
25	MODULO SERIAL RS-232 AL-2405/232
26	CONTROLADOR LOGICO PROGRAM ALTUS PO3342
27	MODULO 16ENTR DIG 24VDC OPTO ISOL PO1000
28	MODULO 16 SAIDAS DIG A RELE PO2022
29	MODULO 8 ENT ANALOG TENSAO/CORREN PO1213
30	BASE MONTAGEM UCP PO6302
31	BASE MOD ENTR/SAIDAS ANALOG PO6001 MOLA
32	MÓDULO MISTO 14ED E 10SD RELÉ - FBS-24XYR
33	BASE MOD ENTR/SAIDAS DIG PO6000 MOLA

E outros modelos de bombas que porventura vierem a ser adquiridos pela **CESAN** durante a vigência do Contrato, desde que seu fornecimento também seja de exclusividade da **CONTRATADA**, nos termos do art. 25, inc. I da Lei nº 8.666/93 e do respectivo Atestado de Exclusividade atualizado.

Obs.: Serão fornecidos todos os componentes e peças sobressalentes originais **ALTUS** dos modelos acima relacionados e outros modelos posteriormente adquiridos pela **CESAN**, constantes ou não na Tabela de Preços ao Público fornecida pela empresa **ALTUS SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO S/A** à **CESAN**, desde que seu fornecimento também seja de exclusividade da **CONTRATADA**, nos termos do art. 25, inc. I da Lei nº 8.666/93 e do respectivo Atestado de Exclusividade atualizado.

- 1.3 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, o **FORNECIMENTO** dos **MATERIAIS** ora contratado será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcrito:



- a) **SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA** e seus anexos;
- b) Proposta da **CONTRATADA**, datada de 18/07/2017 e seus anexos.

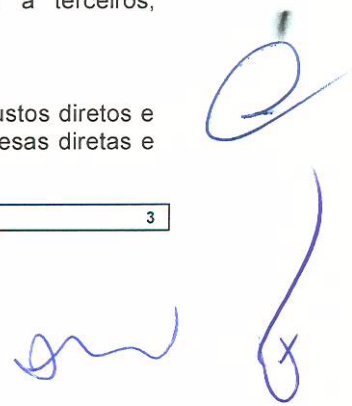
1.4 No fornecimento dos materiais a **CONTRATADA** e a **CESAN** estarão obrigadas a observar todas as condições estabelecidas no **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos provêm da receita própria da **CESAN**, aprovado no Orçamento Empresarial/2017, na Conta Razão nº **400200205**, Ordem nº **4180292**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 Para pagamento do **FORNECIMENTO** objeto desta **Solicitação da Proposta**, a **CESAN** dispõe de até **R\$ 312.643,68** (trezentos e doze mil, seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos).
- 3.2 Ditos valores poderão não ser totalmente utilizados durante a execução do fornecimento, não cabendo à empresa **CONTRATADA** quaisquer direitos caso não sejam atingidos durante o prazo de vigência do **CONTRATO**.
- 3.3 Os fornecimentos deverão abranger dentre outros os seguintes encargos:
 - a) Materiais em geral, exceto os que serão fornecidos pela **CESAN**;
 - b) Mão-de-obra especializada ou não;
 - c) Transportes e deslocamentos em geral;
 - d) Seguros em geral;
 - e) Equipamentos e ferramentas necessários;
 - f) Teste de fabricação dos componentes da marca **ALTUS** e outras atividades e serviços, de acordo com as especificações técnicas contidas na Solicitação de proposta que fará parte;
 - g) Embalagem, carga, transporte e deslocamentos em geral, descarga, seguros em geral, encargos sociais, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, IPI, quaisquer outros tributos de natureza comercial, fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, observado quanto ao ISS a legislação municipal correspondente, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais;
 - h) Garantia dos bens fornecidos pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento e aceitação dos materiais pela fiscalização da **CESAN**, independente do período de vigência do **CONTRATO**.
 - i) Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**;
 - j) Lucro.
- 3.4 Fica expressamente estabelecido que o valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** dos **MATERIAIS**, tais como: despesas diretas e

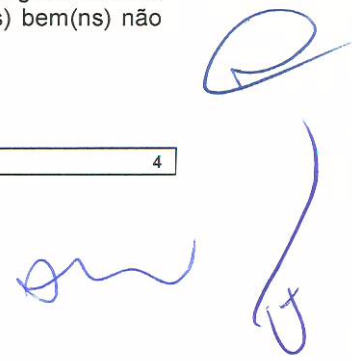


indiretas, "know-how", fretes, seguros, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, comerciais, previdenciários e tributos de qualquer natureza resultantes da execução do **CONTRATO**, impostos, taxas, assistência técnica na região da Grande Vitória, durante a garantia dos componentes e outros, de acordo com os documentos da Solicitação de Proposta.

- 3.5 A eventual inadimplência do **CONTRATADO** com referência aos encargos aqui estabelecidos não transfere à **CESAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **CONTRATO**.
- 3.6 Os preços incluem, enfim, todas as despesas necessárias à perfeita realização do objeto contratado, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive eventuais aumentos ou adiantamentos salariais e benefícios e obrigações provenientes de Lei, Sentença Judicial, Dissídio, Acordo ou Convenções Coletivas da categoria pertinente à execução do objeto pretendido, bem como seus lucros, conforme especificações e anexos contidos neste.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

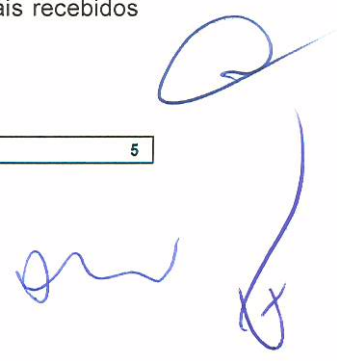
- 4.1 O prazo de vigência do Contrato será de **455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) dias corridos**, contados da data de sua assinatura e respectiva publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.
- 4.2 O prazo global de entrega dos **MATERIAIS** será de **365 (trezentos e sessenta) dias corridos** contados da data de sua assinatura e respectiva publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.
- 4.3 As entregas serão fracionadas, de acordo com as necessidades da **CESAN**, que emitirá os **PEDIDOS DE COMPRA** através da unidade Fiscalizadora no momento oportuno.
- 4.4 O prazo máximo de entrega de cada parcela do material, contado a partir da emissão dos **PEDIDOS DE COMPRA**, será de **120 (cento e vinte) dias corridos**.
- 4.5 Entende-se como **prazo de entrega**, o tempo em dias corridos necessários para que os **materiais** sejam postos nos locais determinados pela **CESAN**, devidamente ensaiados, testados, aceitos e armazenados.
- 4.6 Prorrogações serão permitidas desde que decorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, com as devidas justificativas por escrito.
- 4.7 A eventual reprovação dos **BENS** em qualquer fase de sua entrega, não implicará alteração dos prazos, nem eximirá a **CONTRATADA** da aplicação das multas contratuais.
- 4.8 Os prazos de entrega admitem prorrogação, a critério da **CESAN**, mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO**, devendo ser justificada por escrito, observados os termos da Resolução 5.304/2011, da Diretoria da **CESAN**.
- 4.9 Feita a entrega pela **CONTRATADA**, a **CESAN** realizará no prazo máximo de 07 (sete) dias, os exames necessários para aceitação/aprovação dos materiais, de modo a comprovar que atendem às especificações técnicas estabelecidas na proposta e aceitas pela **CESAN**.
- 4.10 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(is) não atende(m) às especificações técnicas do objeto contratado, poderá a **CESAN** rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do(s) bem(ns) não aceito(s) no prazo de 05 (cinco) dias.



- 4.11 O local de entrega dos componentes e peças sobressalentes será no seguinte endereço, **COM CARGA E DESCARGA POR CONTA DO TRANSPORTADOR: Av. Guarapari, nº 444, Jardim Limoeiro, Serra – ES, Cep 29.164-120.**
- 4.12 O horário de entrega está compreendido entre os períodos de 8:00hs às 12:00hs e de 13:00hs às 17:00hs, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais, estaduais e municipais de acordo com calendário do município de Vitória - ES.
- 4.13 Todo(s) o(s) material(is) deverá(ão) vir acompanhado(s) do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, e dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber.
- 4.13.1 O fornecedor deverá encaminhar o arquivo XML para o e-mail nfe@cesan.com.br em cumprimento ao disposto no §7º da Clausula 7ª do Ajuste SINIEF nº 07/2005, devendo conter o número do Pedido fornecido pela **CESAN** no campo tag xped.
- 4.14 A **CONTRATADA** deverá emitir uma nota fiscal para cada **PEDIDO DE COMPRA**.
- 4.14.1 Na nota fiscal deverá constar o número do **CONTRATO**, a praça de pagamento, a agência bancária que deverá ser uma das seguintes: Banestes, Banco do Brasil, Banco Santander ou Caixa Econômica Federal, o número da conta corrente, bem como, a marca e o modelo do material que está sendo fornecido, além das especificações normais.
- 4.15 Em se tratando de equipamento(s), ficará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer o manual de operação e o catálogo de peças de reposição, na língua portuguesa.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 O pagamento do(s) material(is) fornecido(s) será efetuado preferencialmente na praça de Vitória – ES, em um dos seguintes bancos: Caixa Econômica Federal, BANESTES, Banco do Brasil ou Banco Santander, mediante a apresentação à **CESAN** do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, acompanhadas dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber, bem como do comprovante de recebimento, por parte da Fiscalização **CESAN**, no local previamente indicado.
- 5.2 Os valores correspondentes à(s) Nota(s) Fiscal(is) vencida(s) e não paga(s) pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de juros de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos dos juros de mora serão efetuados pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s).
- 5.3 A **CESAN** poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pelo **CONTRATADO**, em decorrência de inadimplemento do **CONTRATO**.
- 5.4 A(s) nota(s) fiscal(is), expressa(s) em reais, deverá(ão) observar os preços da proposta aceita e, após conferida(s) e visada(s), será(ão) encaminhada(s) para pagamento em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento e aceitação de cada **PEDIDO DE COMPRA** em sua totalidade.
- 5.5 Caso a **CESAN**, por necessidade de serviços, solicite à **CONTRATADA** a antecipação na entrega de parte dos materiais, esta poderá autorizar o pagamento dos materiais recebidos em até 30 (trinta) dias corridos a contar de seu recebimento.

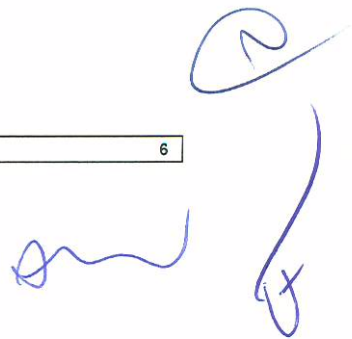


CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO

6.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação de multa de mora fixada em 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado.
- 7.2 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique outras sanções.
- 7.3 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções a **CONTRATADA**:
- a) Advertência por escrito;
 - b) Multa compensatória, no montante de 10% (dez por cento) a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a **CESAN** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".
- 7.4 A multa moratória será aplicada até o limite de 10 (dez) dias úteis. Ultrapassado esse prazo sem que a **CONTRATADA** regularize seu atraso injustificado, poderá a **CESAN** rescindir o contrato e cumulativamente aplicar as penalidades previstas no item 7.3.
- 7.5 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.
- 7.6 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 7.7 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela **CESAN** poderão ser descontados/retidos dos valores devidos a **CONTRATADA**, ou poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela mesma, se houver.
- 7.8 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em favor da **CONTRATADA**, poderá a **CESAN** promover a cobrança judicial da diferença.



CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

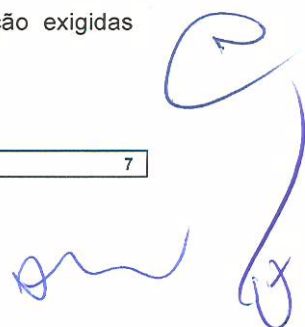
- 8.1 A Fiscalização do **FORNECIMENTO** objeto desta **SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA** ficará a cargo da **GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE SERVIÇOS – (O-GES)**, através da **DIVISÃO DE MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA – (O-DME)**.
- 8.2 No ato do recebimento dos materiais, estes serão inspecionados pela unidade requisitante da **CESAN** no local de entrega, observadas as normas da ABNT e outras condições pré-fixadas.
- 8.3 Ocorrendo a rejeição dos materiais, a **CONTRATADA** deverá removê-los e substituí-los, logo após a comunicação expressa, sem qualquer ônus para a **CESAN**.
- 8.4 Se a **CONTRATADA** não atender ao disposto no subitem 8.3, poderá a **CESAN** promover a remoção dos aludidos materiais, deduzindo as respectivas despesas dos pagamentos devidos à mesma.
- 8.5 A **CONTRATADA** se obrigará a permitir que algum representante da **CESAN**, devidamente credenciado, tenha livre acesso aos locais de fabricação ou de armazenagem para inspecionar os materiais ou equipamentos antes de sua expedição para a **CESAN**.
- 8.6 Toda e qualquer despesa relativa a carga e descarga dos materiais ocorrerá integralmente por conta da **CONTRATADA**.
- 8.7 Não serão aceitas reclamações da **CONTRATADA**, por motivo de atraso ocasionado pela transportadora.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

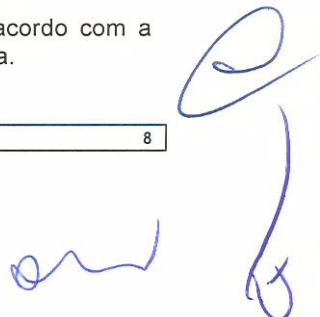
- 9.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
- 9.2 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- 9.3 Fiscalizar a execução dos fornecimentos.
- 9.4 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 9.5 Dirimir dúvidas quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Fornecer os componentes e peças sobressalentes **ALTUS** à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas aos itens e subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas contidas nos documentos anexos à Solicitação de Proposta, bem como ainda as especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 10.2 Manter durante a vigência do **CONTRATO** todas as condições de habilitação exigidas legalmente.



- 10.3 Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes desta contratação.
- 10.4 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer BENS, sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 10.5 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos BENS, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 10.6 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 10.7 Executar, às suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos componentes e peças sobressalentes **ALTUS**.
- 10.8 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** dos materiais objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 10.9 Responsabilizar-se por quaisquer alterações, substituições e reposições de todo e qualquer BEM que apresente defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante desta **SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA**.
- 10.10 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 10.11 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com o **FORNECIMENTO**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
- 10.12 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 10.13 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente contrato.
- 10.14 Respeitar as normas internas da **CESAN**.
- 10.15 Entregar os BENS no seguinte endereço:
- **Av. Guarapari, nº 444, Jardim Limoeiro, Serra – ES, Cep 29.164-120**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, embalagem, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos, por ela efetuado.
- 10.16 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do **MATERIAL** fornecido.
 - b) Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros.
 - c) Prestar Assistência Técnica na região da Grande Vitória durante a garantia dos materiais.
 - d) Fazer constar nas notas fiscais os números dos **PEDIDOS DE COMPRA** emitidos pela **CESAN**, para efeito de controle físico pelas unidades gerenciadoras do contrato.
 - e) Manter a **CESAN** informada de todos os detalhes do fornecimento, de acordo com a conveniência desta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a consulta.



- f) Atender os prazos estabelecidos pela **CESAN**, quanto ao fornecimento dos objetos contratados.
 - g) Responsabilizar-se pela embalagem, carga e transporte dos bens a serem fornecidos, e efetuar as entregas dos materiais no local estabelecido pela **CESAN**.
 - h) Prestar garantia mínima de **12 (doze) meses para os bens fornecidos quanto a defeitos de fabricação, estanqueidade e incompatibilidade na montagem e operação**, contados a partir da data de recebimento e aceitação dos materiais pela fiscalização da **CESAN**, independente do período de vigência do contrato.
 - i) Possibilitar o acesso às informações quanto aos preços praticados;
 - j) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou distrital e municipal, como também assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela legislação, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta.
 - k) Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a **CESAN** for compelida a responder, no caso do objeto fornecido por força deste **CONTRATO** violar, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, direitos de terceiros.
 - l) Levar imediatamente ao conhecimento da **CESAN** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste **CONTRATO** para adoção das medidas cabíveis, prestando os esclarecimentos julgados necessários.
 - m) Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que excepcionalmente possam vitimar seus empregados nas dependências da **CESAN**, quando na execução do objeto deste **CONTRATO** ou em conexão com ele, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
 - n) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CESAN**, obrigando-se a atender às reclamações a respeito da qualidade do objeto contratado.
 - o) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus técnicos durante a execução do objeto contratado, ainda que a falta seja praticada nas dependências da **CESAN**.
 - p) Responsabilizar-se em relação a seus empregados ou prepostos, por todas as despesas decorrentes da execução do **CONTRATO** sob sua responsabilidade, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
 - q) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais de sua responsabilidade previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CESAN**.
 - r) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CESAN**.
 - s) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal de sua responsabilidade relacionadas ao objeto desta contratação, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- 10.17 A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos na cláusula anterior não transfere à **CESAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste **CONTRATO**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CESAN**.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 11.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIBUTOS

- 12.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- 13.1 O contrato poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- 13.2 A **CESAN** poderá declarar rescindido o **CONTRATO** independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nos casos previstos no artigo 78 e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

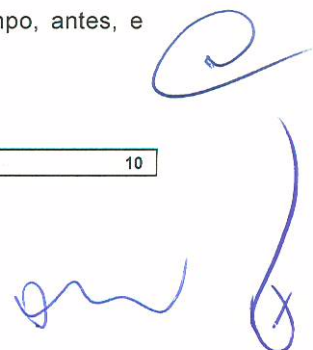
- 14.1 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizessem nos fornecimentos até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do **CONTRATO**, atualizado na forma da Lei.
- 14.2 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados, mediante a elaboração de Termo Aditivo, ao instrumento contratual, com observância do disposto na Resolução nº 5.304/2011 da Diretoria da **CESAN**.
- 14.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 14.1 supra, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMBALAGEM E TRANSPORTE

- 15.1 As dimensões e tipos dos volumes deverão atender as regulamentações de transportes pesados, rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INSPEÇÃO, ENSAIOS E TESTES

- 16.1 Os testes ou ensaios serão executados pela **CONTRATADA**, de acordo com as especificações técnicas contratuais e os métodos e normas pertinentes.
- 16.2 Todos os materiais poderão ser inspecionados pela **CESAN**, a qualquer tempo, antes, e após a fabricação.



- 16.3 A inspeção não eximirá de forma alguma a **CONTRATADA**, de sua responsabilidade, pela garantia de qualidade do material de acordo com as suas especificações.
- 16.4 A **CONTRATADA** deverá emitir certificados e/ou laudos de testes efetuados em fábrica, desde que solicitados pela **CESAN**.
- 16.5 Todo fornecimento que estiver em desacordo com as especificações técnicas, como falhas e avarias verificadas no ato do recebimento, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, e deverá ser substituído. Neste caso, o prazo para reposição e/ou substituição será determinado pela **CESAN** e sua inobservância implicará em aplicação das penalidades previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

- 17.1 Os pagamentos poderão ser sustados pela **CESAN** nos seguintes casos:
- a) Avaria nos componentes e peças sobressalentes **ALTUS**, fornecidos e de responsabilidade da **CONTRATADA**.
 - b) Não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar a **CESAN**.
 - c) Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CESAN** por conta do estabelecido no **CONTRATO**.
 - d) Não entrega dos componentes e peças sobressalentes **ALTUS** nas condições estabelecidas no **CONTRATO**.
 - e) Erros ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 18.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES,

17 de agosto de 2017.

PABLO FERRAÇO ANDREÃO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 002.073.317-82

SANDRA SILY
DIRETORA OPERACIONAL DA CESAN
CPF Nº 526.350.077-72

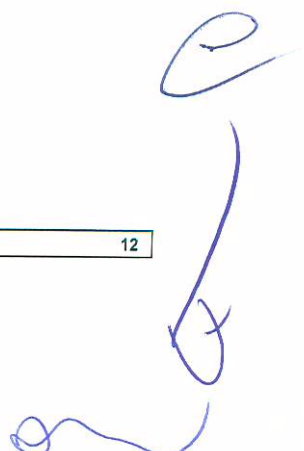
FABIANO GÜNTHER FAVARO
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 675.464.200-91

Fabiano Gunther Favaro
CPF 675.464.200-91
CRA/RS 14421

TESTEMUNHAS

a)

b)



A handwritten signature in blue ink, consisting of a large loop at the top and a series of smaller loops and strokes below it.